



PROJETO DE LEI N.º _____/2026.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 2.339/24, REFERENTE AO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o número de vagas do cargo de Monitor Educacional e Terapêutico (40h semanais), passando de 03 para 04 cargos, constante no quadro de cargos de provimento efetivo, Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.339/2024 e suas alterações:

Denominação da Categoria Funcional	N ° de cargos	Padrão
Monitor Educacional e Terapêutico (40h)	04	08

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 2.339/2024 e suas alterações, não alterados ou revogados por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 25 de Maio de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A criação de mais um (1) cargo de Monitor Educacional e Terapêutico em Caraá justifica-se pela necessidade de adequar a rede municipal às diretrizes da **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)**. O aumento significativo de matrículas de alunos com neurodivergências e outras deficiências exige um profissional que vá além do auxílio básico, atuando na mediação de comportamentos e no suporte a habilidades funcionais. Esta medida garante que o direito à educação não seja apenas uma matrícula protocolar, mas uma experiência de aprendizado real e segura para o estudante.

Diferente de outras funções de apoio, este cargo possui um perfil técnico voltado para a promoção da autonomia e do bem-estar biopsicossocial do aluno no ambiente escolar. A presença de um monitor efetivo e capacitado permite que o professor regente mantenha o foco no desenvolvimento pedagógico da turma, enquanto o aluno com necessidades específicas recebe o suporte necessário para sua autorregulação e/ou locomoção. Isso reduz a evasão escolar e qualifica o atendimento, transformando a escola em um espaço verdadeiramente acolhedor e eficiente para nossos alunos.

Cabe também nestes termos informar que devido a retomada gradual do INSS Patronal, visto o incentivo de desoneração da folha de pagamento aplicada aos municípios a partir de 2024, que na data reduziu o INSS Patronal de 20% para 8%, período que significativamente era mais econômico para o erário manter contratos ao invés de efetivos, considerando que na data atual este percentual de INSS está em 19,4%, sendo que a contribuição Patronal FAPS é de 15,5%, informo que a transformação do contrato em servidor efetivo gerará mais economia a este município.

Neste termos esta Secretaria de Educação solicita a apreciação desta casa legislativa e conta desde já com sua aprovação para garantirmos, assim, a busca pela qualidade do ensino em nossa rede.

Caraá, 25 de Maio de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal